



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 10/2018

Regulamenta o aproveitamento da carga horária do discente, cumprida em atividades do Programa Institucional de Residência Pedagógica, como Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Campina Grande.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Determinar que a carga horária cumprida por discente dos cursos de licenciatura em atividade do Programa de Residência Pedagógica seja reconhecida para cumprimento de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 2º O Programa de Residência Pedagógica visa:

I – aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II – induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III – fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.

IV – promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º O Programa de Residência Pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma:

I – 60 horas destinadas à ambientação na escola;

II – 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica, e

III – 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

Art. 4º O Aproveitamento de estudo, objeto desta regulamentação, aplica-se aos seguintes cursos:

I – *Campus* de Campina Grande: Licenciaturas em Música, Geografia, História, Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Língua Espanhola, e em Ciências Sociais;

II – *Campus* de Cajazeiras: Licenciaturas em Biologia, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática e em Química;

III – *Campus* de Cuité: Licenciaturas em Biologia, Física, Matemática e em Química;

IV – *Campus* de Sumé: Licenciaturas em Educação do Campo e em Ciências Sociais;

V – *Campus* de Patos: Licenciatura em Ciências Biológicas.

Art. 5º O aproveitamento de estudo de que trata o art. 4º será reconhecido aos discentes que concluírem 440h do Programa de Residência Pedagógica e apresentarem os relatórios, conforme as especificidades dos Projetos Pedagógicos de Curso, cabendo:

I – Ao discente:

a) matricular-se, conforme oferta, em todos os componentes de Estágio Supervisionado previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso;

b) efetuar registro de todas as atividades previstas para cada etapa de estágio do curso;

c) apresentar registro das atividades correspondentes às etapas de estágio, conforme definido pelo Projetos Pedagógicos dos Curso;

d) solicitar equivalência das atividades do Programa de Residência Pedagógica com as atividades de Estágio Supervisionado, via processo a ser protocolado à Coordenação do Curso.

II – Ao Coordenador do Programa Residência Pedagógica:

a) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Pedagógica;

b) encaminhar semestralmente, à Coordenação de Curso, relação com dados dos alunos vinculados ao Programa de Residência Pedagógica;

c) apresentar formas de acompanhamento e avaliação dos residentes;

d) agregar professores orientadores ao conjunto de atividades do Programa de Residência Pedagógica.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 10 de agosto de 2018.

ALARCON AGRA DO Ó
Presidente